



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100416-51.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100416-1)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
REQUERENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
REQUERIDO : 2ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 2ª Vara Federal São Gonçalo (02VF-SG) foi realizada de 12 a 16/03/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Out/2013*	Correição Mai/2015*	Correição Mar/2018
Total	2.587	2.362	2.584
Suspensos	337	344	428
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	439	585	677
Tramitação ajustada	1.811	1.433	1.479

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 15/03/2018.



O processo relativo à Correição Ordinária anterior (2015.02.900293-1), realizada de 04 a 08/05/2015, foi arquivado em 17/03/2017, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 16/06/2015 (Ofício TRF2-OFI-2015/10707), e atendidas pelo Juízo em 22/06/2015 (Ofício JFRJ-OFI-2015/10057).

“1. Dar andamento aos 19 processos constantes da Meta 2/2015, sendo 05 autuados até 2008 e 12 autuados em 2009;

2. Dar andamento às 24 ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública constantes da Meta 4/2015, sendo 09 distribuídos até 2011 e 15 distribuídos até 2012;

3. Impulsionar os processos à execução, na forma da Meta 5/2015;

4. Dar andamento às ações coletivas constantes da Meta 6/2015 (01 mandado de segurança coletivo, 03 ações civis públicas e 02 improbidades administrativas);

5. Alimentar o sistema Apolo com informações sobre a prescrição, nos processos criminais, conforme Seção IV da CNCR, inclusive regularizando os processos nºs 00006818520064025102, 00023011420114025117 e 00037908120144025117, analisados por amostragem;

6. Regularizar os processos suspensos por motivo de oposição de embargos à execução, tendo em vista, salvo melhor juízo, a ausência de determinação para tal;

7. Atentar para o correto cadastramento, bem como para a correta classificação das sentenças, em especial as dos processos 0003602-88.2014.4.02.5117, 0002954-79.2012.4.02.5117 e 0002218-61.2012.4.02.5117;

8. Observar a classificação da sentença no corpo do documento nos processos 0128771-22.2013.4.02.5117, 0511120-04.2006.4.02.5101, 0003752-16.2007.4.02.5117 e 0003603-73.2014.4.02.5117, tendo em vista a sua ausência;

9. Regularizar o cadastro correto do nome do juiz nas conclusões para sentença no sistema Apolo, tendo em vista os processos 0000683-97.2012.4.02.5117 e 0002107-43.2013.4.02.5117 estarem cadastrados em nome do Dr. Leonardo Couceiro e terem sentença proferida pelo Dr. Fábio Souza”.

Vistos os fatos analisados no período de 12 a 16/03/2018, **concluí pela regularidade** da 2ª Vara Federal de São Gonçalo, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. Estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução, Meta 5 CNJ/2017 (item 5.2);
2. atentar para o registro correto do tipo da sentença, procedendo conforme o art. 220, CNCR (item 6.1);
3. estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) – item 9.4;
4. cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais; e realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos (item 9.6);
5. lavrar o termo de abertura do livro de ponto (item 15).

Por outro aspecto, deve a unidade perseverar nas BOAS PRÁTICAS constatadas pela equipe de correicao, a saber;



1. Realização de mutirão de conciliação com a Caixa Econômica Federal, na própria Vara, em processos onde a empresa pública figura como exequente em execuções por título extrajudicial ou autora em ações monitórias;
2. Humanização do ambiente de trabalho, com ações pontuais para melhorar o clima organizacional, motivar os servidores e elevar a autoestima da equipe, como a criação de ambiente de convivência onde havia uma copa não utilizada.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em março/2018 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição com elogios às boas práticas constatadas. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO